



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inkra



1

**LEI MUNICIPAL Nº 670/2010,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº 670/2010

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
do Inkra - RS, 17/12/10

Responsável: Favero

**Institui o Programa Professor Digital no Município de Boa Vista do Inkra e dá outras providências.**

**O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a presente Lei.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Professor Digital no âmbito do Município de Boa Vista do Inkra, com o objetivo de oportunizar a aquisição de computadores portáteis, tipo notebooks, e de programas de computador (softwares) – aplicativos educacionais;

**Art. 2º** - O Programa ora instituído destina-se aos membros do magistério que titulam cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados ou lotados e em exercício em Escolas ou Órgãos vinculados à Secretária de Educação do Município de Boa Vista do Inkra;

**Parágrafo único** – Nas situações em que o membro do magistério tiver mais de um cargo, será permitida a compra de apenas um computador com os respectivos programas.

**Art. 3º** - O Programa estende-se aos funcionários de Escolas que estejam lotados e em exercício da sua função, desde que vinculados à Secretária Municipal de Educação;

**Art. 4º** - As linhas de crédito destinadas à aquisição dos computadores e dos programas de computador de que trata esta lei, serão oferecidas pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul) ou por qualquer outra instituição de crédito com a qual o Município de Boa Vista do Inkra mantiver relacionamento financeiro;

**Art. 5º** - A marca e modelo do computador, bem como os programas, serão definidos em regulamento que especificará os valores, as formas de pagamento e de adesão ao Programa, que se dará necessariamente através de Ata de Registro de Preços nº 050/2010, da CECOM/RS, por ser a de menor preço ofertado;

**§ 1º** - A regulamentação deverá assegurar a possibilidade de opção por softwares e sistemas operacionais livres e de código de fonte aberta, assim como o equipamento deve ser compatível com sistemas operacionais proprietários ou livres;

**§ 2º** - A regulamentação deverá incentivar que a Secretaria Municipal de Educação e os demais Órgãos que atuam com TIC no Município atuem em conjunto para qualificação e comunicação entre os beneficiados do Programa Professor Municipal Digital.

**Art. 6º** - Os valores equivalentes aos juros da operação, bem como o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), da linha de crédito, decorrerão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



2

Parágrafo Único – Alternativamente, os juros das operações e o IOF poderão ser parcelados, por dentro da operação, desde que aprovado pela instituição financeira responsável pela operação.

**Art. 7º** - O Governo Municipal capacitará e fornecerá, através dos núcleos de tecnologias educacionais, Coordenadorias Municipais de Educação e Coordenação Municipal do Programa Nacional de Informática na Educação (PROINFO), suporte técnico-pedagógico aos membros do magistério que participarem do Programa Professor Municipal Digital;

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2010.

Registre-se.  
Publique-se.

  
**ZILMAR VARONES HAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

